



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**  
**DECLARAÇÃO DO CONTADOR**

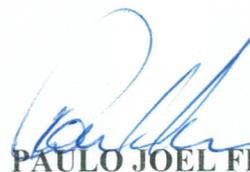
As conciliações bancárias são realizadas pelo tesoureiro, que possui atribuições no cargo para realizá-las, após as arrecadações e os pagamentos do mês. Os avisos de créditos pendentes de definição, bem como os cheques não compensados são relacionados em conciliação própria, e arquivadas na Secretaria da Fazenda.

Declaro que para fins do disposto no artigo 4º, Inciso III, alínea f da Resolução 1052/2015 do TCE/RS, que o Município de Boqueirão do Leão, que as conciliações foram realizadas até o mês de novembro de 2019, e não foram concluídas na sua totalidade até a presente data, o Gestor foi notificado pelo setor de contabilidade informando da importância e necessidade da informação, tesoureiro responsável não concluiu as mesmas até esta data e esta gozando de férias desde o início do ano, será apuradas somente no exercício de 2020, contador efetuou a conferência dos saldos contábeis em final de dezembro de 2019, para segurança das informações prestadas ao TCE/RS e demais órgãos e será ajustado as receitas em 2020 para apuração de superávit financeiro corretamente.

A ausência de conciliação bancária gera insegurança quanto à confiabilidade das informações apresentadas nos demonstrativos contábeis e configura descumprimento dos arts. 85 e 89 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Boqueirão do Leão, 13 de janeiro de 2020.

  
**JORNI HENN**  
CPF 809.465.180-68  
CRC/RS 097048/O-8

  
**PAULO JOEL FERREIRA**  
Prefeito Municipal